

Consulta da Câmara Municipal de Muqui (Processo 2929/2016)

O presidente da Câmara Municipal de Muqui, Tadeu Custódio, consultou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) sobre a possibilidade de a Câmara pagar diretamente, sem a intervenção municipal, débito oriundo de execução de multa proveniente de descumprimento de termo de ajustamento de conduta. O gestor questionou ainda se, em caso positivo, e considerando que a ação execução já transitou em julgado, é possível a Câmara fazer o pagamento sem o procedimento do precatório previsto no art. 100 da Constituição Federal.

O relator, conselheiro Sérgio Borges, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, entendeu que se o agente é o responsável pelos atos praticados em nome do órgão ou da entidade pública, não há que se falar em pagamento a ser efetuado pela câmara ou pela municipalidade, mas sim pelo agente que descumpriu o TAC. Logo, resta prejudicado o questionamento do consulente que versa sobre o procedimento de precatório.

Embora o ônus financeiro pela astreinte seja atribuição do agente público responsável, caso o órgão ou ente público seja compelido a promover a sua quitação, deverá adotar providências cabíveis no sentido de ressarcir ao erário o referido valor, promovendo, caso necessário, a instauração de tomada de contas especial nos termos da IN 32/2014 desse Egrégio Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização perante essa Corte.

Pelo fato de o assunto já ter sido objeto de consulta nesta Corte (TC 14/2014) o relator também encaminhou cópia do parecer, com os acréscimos. O Plenário seguiu o voto, à unanimidade.

Cautelar de Vila Velha pleiteada (Processo 3451/2015)

Medida cautelar pleiteada em face de supostas irregularidades na designação de 25 servidores sem concurso público na prefeitura de Vila Velha foi indeferida pelo Plenário nesta terça (02). Em seu voto, o relator, conselheiro Carlos Ranna, constatou que “nas defesas acostadas, há prova de que essa função, decorrente da Lei Municipal nº 3.375/1997, vem sendo exercida pelos avaliadores ad hoc há mais de 18 anos” e que “naquela época inexistia um setor de tributação imobiliária regular na PMVV”. Os autos passarão a tramitar sob o rito ordinário, com tramitação especial.

Sorteado relator de incidente de prejulgado (Processo 7156/2012)

Foi sorteado relator para o incidente de prejulgado relativo à fiscalização da prefeitura de Maratáizes, por conta de indícios de irregularidades no procedimento de contratação da empresa CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda, que teve o objetivo de prestar serviços de assessoria tributária e fiscal. O relator do processo, conselheiro Rodrigo Chamoun, suscitou incidente, sendo sorteado, de imediato, o conselheiro Carlos Ranna.

Medida cautelar para concorrência pública de São Mateus (Processo 3428/2016)

O Plenário do Tribunal de Contas deferiu medida cautelar para suspender a concorrência pública 001/2016 da prefeitura de São Mateus e/ou qualquer pagamento dela decorrente. A concorrência tem como objeto a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de São Mateus, no exercício de 2016, sob responsabilidade de Amadeu Boroto, prefeito, Conrado Barbosa Zorzanelli, presidente da CPL, e Luiz Carlos Sossai, diretor do SAAE. Foram constatadas irregularidades que, segundo a manifestação técnica, demonstraram prejuízo à competitividade do certame.

Além das irregularidades a respeito do projeto básico insuficiente e contradições no edital, a Prefeitura não observou o prazo mínimo de 45 dias para que sejam feitas alterações no edital e nos anexos, que podem afetar a formulação de propostas do licitante. O conselheiro Sérgio Aboudib, determinou ainda que os responsáveis se pronunciem, no prazo de 10 dias, e para que cumpram a decisão, publicando extrato na imprensa oficial quanto ao teor da decisão e comunicando as providências adotadas ao Tribunal.

Alertas

(Processos 4567/2016; 4539/2016; 4541/2016; 4545/2016)

O Plenário e as Câmaras emitiram parecer de alerta para as prefeituras abaixo. A prefeitura de Vila Valério não alcançou a meta bimestral de arrecadação de R\$ 18.621.466,66, sendo realizado R\$12.695.594,19, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária do município. Os municípios de Linhares, Muqui e Santa Leopoldina ultrapassaram o limite de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), no 1º quadrimestre de 2016.

Município	Despesa Total com Pessoal	% da Despesa Total Com Pessoal sobre a RCL
Linhares	R\$ 266.135.339,88	52,50%
Muqui	R\$ 17.029.314,51	55,11%
Santa Leopoldina	R\$ 17.316.434,20	56,56%